



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI ORDINÁRIA N.º 917/2025, DE 16 DE JUNHO DE 2025.

EMENTA: Altera o artigo 2º, da Lei Ordinária Municipal n.º 197, de 21 de junho de 2008, prorrogando o prazo para requerimento do Direito de Superfície e dá outras providências.

O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou, e o **CHEFE DO PODER EXECUTIVO** sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º, da Lei Ordinária Municipal n.º 197, de 21 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O prazo para requerer o Direito de Superfície será do dia 05 de janeiro de 2009, até o dia 31 de dezembro de 2026.

§ 1º A concessão do Direito de Superfície poderá ser solicitada por encaminhamento individual ou grupo familiar.

§ 2º Na solicitação deverá constar expressamente a aceitação do beneficiário aos termos e condições previstas nesta Lei.

§ 3º No ato de encaminhamento da solicitação do Direito de Superfície, o beneficiário deverá apresentar os comprovantes que o habilitam a receber o direito, constantes nos incisos II e III, do artigo 1º desta Lei, além de um croqui e memorial descritivo do terreno.

§ 4º Preenchidos os requisitos da presente Lei pelo requerente, será concedido o Direito de Superfície por Decreto do Poder Executivo.

§ 5º Após a expedição do Decreto, será lavrada escritura pública de



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

concessão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições das Leis Ordinárias n.º 214/2008, n.º 264/2009, n.º 393/2011, n.º 443/2013, n.º 598/2017 e n.º 747/2021 que alteraram o artigo 2º, da Lei Ordinária n.º 197/2008.

Alfredo Chaves, (ES), 16 de junho de 2025.


HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL
Prefeito Municipal

